



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05.17.01/2021-IL

1 - ABERTURA:

Por ordem da Ilma. Senhora Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE SAÚDE, Sra. MARGARETH TELES DE QUEIROZ, SECRETÁRIA DE SAÚDE, foi instaurado o presente processo de Inexigibilidade de licitação objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA AGUDA (HEMODIALISE), EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES INTERNADOS NA UPA - IRMÃ SILVEIRA "IN LOCO" JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DE CASCAVEL/CE**, em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência anexo ao processo.

2- DA JUSTIFICATIVA:

Considerando o Decreto Estadual Nº 33.510 de 16/03/2020 e suas alterações posteriores, que decretou no Estado do Ceará, situação de emergência em saúde decorrente da COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal Nº 009, de 17/03/2020 e suas alterações posteriores, que decretou no Município de Cascavel/CE, situação de emergência em saúde em decorrência da COVID19;

Considerando os Decretos Estaduais Nº 33.965 de 04/03/2021 e Nº 33.980 de 12/03/2021 que determinaram medidas mais restritivas de isolamento social em todo o Estado do Ceará;

Considerando o Decreto Municipal Nº 013/2021 de 12/03/2021 que estabeleceu a política de isolamento social rígido e medidas de enfrentamento à COVID-19;

Considerando o Estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta do COVID-19 através do Decreto Legislativo Nº 543 de 03/03/2020 e sua prorrogação;

Considerando o avanço preocupante do COVID-19 no estado e principalmente no Município de Cascavel, onde apresenta o aumento de novos casos diariamente;

Considerando que foi rastreado pelo Centro de Pesquisa da FIOCRUZ do CEARÁ pacientes contaminados com a nova variante do COVID-19;

Considerando que a nova variante do COVID-19 aumenta a gravidade da situação clínica do paciente onde apresenta-se um aumento da média de permanência de internação;

Considerando que a UPA Irmã Silveira mantém atualmente de 10 leitos com suporte ventilatório para o atendimento de pacientes graves, que pelo motivo de calamidade pública em todo o estado, muitas vezes não é possível a transferência para unidade de saúde secundária e terciária destes pacientes;

Considerando a gravidade clínica da infecção causada pela nova variante do COVID-19, em alguns casos, há necessidade de Tratamento Renal Substitutivo em pacientes que apresentam disfunção renal aguda;

Considerando que a hemodiálise aguda é um procedimento de urgência que é fundamental para a manutenção da vida do indivíduo;

Considerando que temos contratualizado atualmente no Município de Cascavel-CE o serviço de hemodiálise com uma unidade ambulatorial com atendimento especializado em assistência em nefrologia, porém o serviço ofertado na Clínica de Dialise é apenas para pacientes **renais crônicos**.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Considerando que a legislação dispõe acerca dos direitos e deveres dos usuários da saúde, garantindo que toda pessoa tenha direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados, para a garantia da promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde, bem como ao tratamento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade. Promove, inclusive, a ampliação da cobertura no atendimento aos portadores de insuficiência renal crônica no Brasil, garantindo-lhes a universalidade, a equidade, a integralidade, o controle e o acesso às diferentes modalidades de Terapia Renal Substitutiva (diálise peritoneal, hemodíalise e transplante).

Considerando a Lei nº 8.080/90, referente a participação complementar:

"Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público e Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS)".

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.**

"Art.37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]

*XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.*

Grifado para destaque)

Como regra, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos administrativos.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Contudo, esta norma constitucional ressaltou algumas situações em que a Administração estará isenta de realizar o procedimento licitatório, situando-se aí a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 25 da Lei Federal nº 8.66/93, alterada e consolidada, *ipsis literis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.”

Da leitura do preceptivo legal invocado verifica-se que as hipóteses ali previstas são meramente exemplificativas, donde se conclui que qualquer caso que resulte em efetiva inviabilidade de competição ensejará a aplicação do art. 25 da Lei de Licitações, conforme a situação em concreto.

Desta forma, a realização de licitação, neste caso, restaria inócua diante da impossibilidade legal de competição.

Sobre o tema, assim se manifestou Hely Lopes Meireles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 2ª edição, São Paulo, Malheiros, pag. 257:



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

"Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato."

Do exposto, conclui-se possibilidade da contratação sob o manto do caput do art. 25 da Lei de Licitações.

4 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

Considerando a Resolução Nº 416/2013 - CIB/CE que autoriza o credenciamento da Clínica de Diálise de Cascavel - CDC

Considerando a Declaração de Exclusividade da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará - SESA que confirma a exclusividade da Clínica de Diálise de Cascavel - CDC para a prestação de serviço de Terapia Renal Substitutiva no Município de Cascavel-CE, de acordo a Habilitação concedida pelo Ministério da Saúde:

5 - DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago serão objetos de análise pela Secretaria de Saúde, o qual foi definido com base nos preços praticados no mercado, tendo em vista ser a única clínica no município autorizada pelo Governo do Estado do Ceará, com o valor mensal estimado de até R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta reais) e valor anual estimado de até R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais).

6 - DA VIGÊNCIA DO PROCESSO

7.1. O presente procedimento terá vigência de **12 (DOZE) MESES** e os contratos dela decorrentes terão sua vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, conforme estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7 - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

7.1. **PREÇOS:** Os preços a serem pagos levarão em conta os valores já previamente fixados no Projeto Básico/Termo de Referência, bem como, a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto, inclusive a margem de lucro.

7.2. **PAGAMENTO:** O pagamento será realizado após o adimplemento das obrigações, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao adimplemento da obrigação, observadas as disposições contratuais, através de crédito na Conta Bancária do Contratado.

7.2.1. O pagamento será realizado mediante a documentação exigida pelo setor competente da



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL.

7.3. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

8.1. Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2021 da **SECRETARIA DE SAÚDE**, classificados na seguinte dotação orçamentária:

ORÇAMENTO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	SUBELEMENTO DE DESPESAS
09	01	10.302.0006.2.045	1.211.000000	3.3.90.39.00	3.3.90.39.99

Cascavel/CE, 19 de Maio de 2021.

Nilcirlede Mele de Oliveira
NILCIRLENE MELO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CPL